

PCERTT-1998



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandun ex 0016/2019
2019.1.1.01343-08

Antônio de Moraes Meneses

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Cf. 2551

(Decreto-Lei 893)

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº. 1.998-5.211, referente a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO DE MORAIS MENEZES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado, verificando a quem pertencem as benfeitorias existentes e informada a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3.308
 6-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, inclusive vos enviamos o processo PCERTT 1998, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado ANTONIO DE MORAES MENEZES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1.998- Requerente: ANTONIO DE MORAIS MENEZES - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que é interessado o requerente, medindo três alqueires, situadas no lugar denominado "Rio Preto", no 5º distrito do município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, visto estarem compreendidas nas que constituem o antigo Engenho de Itaguaí, já estudadas pela Comissão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Aprovada em sessão de hoje.

Rio, 19-4-1943.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

ANTONIO MORAES MENEZES, dizendo-se proprietário de tres alqueires de terras proprias situadas no lugar denominado Rio Preto, no Municipio de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão em observancia ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) uma certidão passada em 6-2-1931, pelo Oficial do Registro de Imoveis de Itaguaí, de ter sido ali registrada às fls 107, do Livro nº 4, sob o nº 92 a carta de adjudicação expedida em favor do requerente e extraída dos autos de inventário dos bens deixados por ANTONIO JOSÉ PINHEIRO, da qual consta ter o requerente adquirido tres alqueires de terras situadas no lugar denominado Rio Preto, no 5º distrito do referido Municipio;
- b) a carta de adjudicação assinada pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, em 28-1-1931, a que se refere a certidão referida na letra a deste relatório.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado e de se verificar a quem pertencem as benfeitorias nelas existentes e a situação das mesmas terras em relação à Fazenda Nacional, foi informado estarem as mesmas situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, que as benfeitorias pertencem ao requerente e constam de uma pequena casa de morada e de culturas de milho, feijão, canas, etc.

Estão, pois, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, tal como decidiu esta Comissão, no processo nº 1, relativamente as do Engenho de Itaguaí.

Deve, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS-Relator

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 17-4-1943.
ca - L. V. S.
ca - H. D.
ca - P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

ANTONIO MORAES MENEZES, dizendo-se proprietário de tres alqueires de terras proprias situadas no lugar denominado Rio Preto, no Municipio de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão em observancia ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) uma certidão passada em 6-2-1931, pelo Oficial do Registro de Imoveis de Itaguaí, de ter sido ali registrada às fls 107, do Livro nº 4, sob o nº 92 a carta de adjudicação expedida em favor do requerente e extraída dos autos de inventário dos bens deixados por ANTONIO JOSÉ PINHEIRO, da qual consta ter o requerente adquirido tres alqueires de terras situadas no lugar denominado Rio Preto, no 5º distrito do referido Municipio;
- b) a carta de adjudicação assinada pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, em 28-1-1931, a que se refere a certidão referida na letra a deste relatório.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado e de se verificar a quem pertencem as benfeitorias nelas existentes e a situação das mesmas terras em relação à Fazenda Nacional, foi informado estarem as mesmas situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, que as benfeitorias pertencem ao requerente e constam de uma pequena casa de morada e de culturas de milho, feijão, canas, etc.

Estão, pois, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, tal como decidiu esta Comissão, no processo nº 1, relativamente as do Engenho de Itaguaí.

Deve, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943.